



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3358 PROJETO DE LEI Nº 08/2006

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba “Unidos da Zona Norte” e “Acadêmicos do Samba Primavera” no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das entidades; dos Blocos Carnavalescos “69”, “Pérolas da Zona Norte” e “Clube Amantes do Samba” no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades, e Bloco Caricato “Vai Kem Ké da Santa Fé” no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba:

- a) 1º lugar: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- b) 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais).

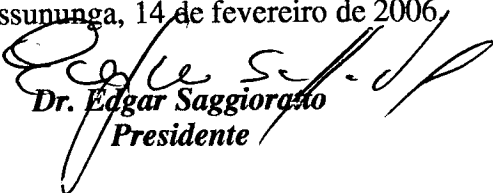
II - Blocos Carnavalescos:

- a) 1º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2006.


Dr. Edgar Saggiorno
Presidente

Cmp/asdfba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 08/2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das **Escolas de Samba "Unidos da Zona Norte" e "Acadêmicos do Samba Primavera"** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das entidades; dos **Blocos Carnavalescos "69", "Pérolas da Zona Norte" e "Clube Amantes do Samba"** no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades, e **Bloco Caricato "Vai Kem Ké da Santa Fé"** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba:

a) 1º lugar: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

b) 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos:

a) 1º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) 2º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) 3º lugar: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

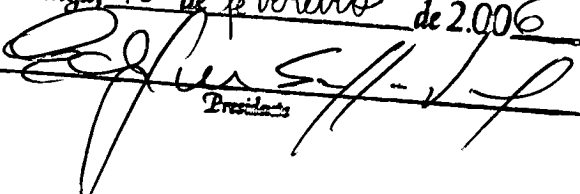
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

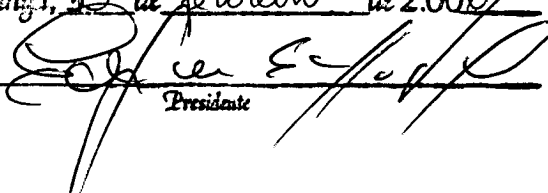
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de fevereiro de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

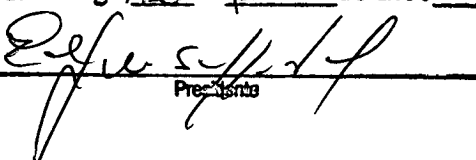
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de fevereiro de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2006

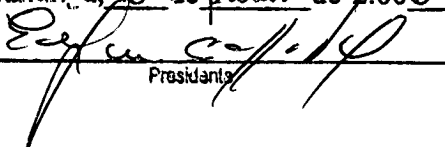

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.*

Com o intento de incentivar a manifestação popular e fomentar a instituição de agremiações carnavalescas, através do resgate das tradições e da memória do Carnaval neste município, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá concurso de blocos carnavalescos e escolas de samba no presente exercício.

Para participar do concurso, as entidades devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão apresentar-se nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2006, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Dos Andradas, com início às 20h30min.

Para tanto, pretende transferir recursos financeiros às entidades com a finalidade de suprir parte das despesas das mesmas e ainda, ofertar premiação na forma de valores de acordo com a classificação obtida.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 08/2006

AUTORIA: Executivo Municipal

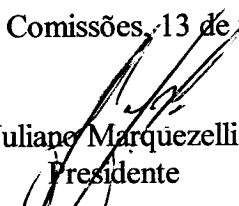
ASSUNTO: “Visa autorizar a transferência de recursos para Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Município”

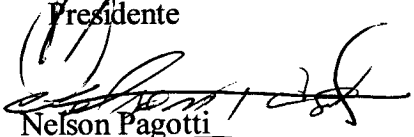
Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 08/06, de autoria do Executivo Municipal, que Visa autorizar a transferência de recursos para escolas de Samba e blocos Carnavalescos do Município, vem manifestar-se favorável á propositura, em razão da plausibilidade (art. 166 da LOM), devendo o Executivo por ocasião do repasse atentar para o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os incisos I, e II do artigo 213 da Constituição Federal.

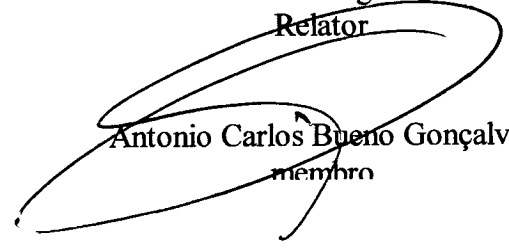
Na verdade, o repasse de verbas deve obedecer de forma concomitante a observância de condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da ocorrência de previsão orçamentária, ou em créditos adicionais.

Além disso, deve ocorrer a devida habilitação das entidades, para a possibilidade de fiscalização, no tocante á aplicação dos recursos destinados.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro, 2006.


Juliano Marquezelli
Presidente

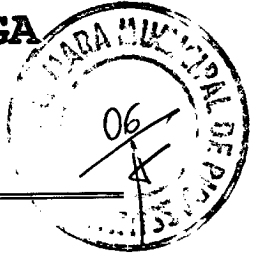

Nelson Pagotti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI N. 08/2006

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Visa autorizar a transferência de recursos para Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Município”

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 08/06, de autoria do Executivo Municipal, que Visa autorizar a transferência de recursos para escolas de Samba e blocos Carnavalescos do Município, vem manifestar-se nos seguintes termos:

A propositura pretende destinar recursos para o setor privado, mediante transferência, visando cobrir necessidades das entidades citadas, ou seja, Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Sendo a proposta de natureza autorizativa, deverá o Poder público atentar para o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente de que ocorra a transferência mediante a observância das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e haja previsão orçamentária ou em créditos adicionais.

A hipótese se encontra também esculpida nos incisos I e II do artigo 213 da Constituição Federal, diante do caráter comunitário das entidades, devendo o Executivo Municipal, quando da destinação de recursos públicos determinar o cumprimento das providências ali elencadas, para que não haja o desvirtuamento, no tocante a aplicação dos recursos a serem conferidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

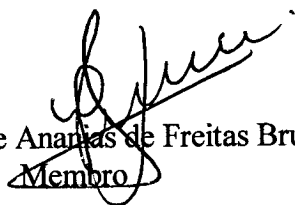


Preenchidas as condições acima e comprovadas as condições de habilitação das Entidades interessadas, esta Comissão nada tem a objetar com relação à propositura, até porque encontra certo respaldo no artigo 166 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro 2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município*, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/FEVEREIRO/2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti

Membro

Cmp/asfba.



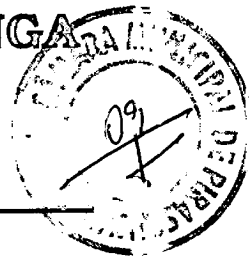
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município*, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/FEVEREIRO/2006.

SEMASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente

SEMASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

SEMASSINATURA

Natal Furlan
Membro

Cmp/asfba.



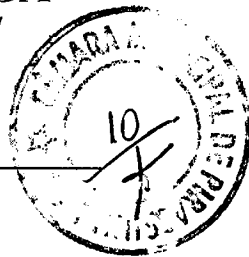
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 20/2006

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 02 de 06

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 08/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município**, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2006.

[Signature]
Wallace

[Signature]
Valdir Rosa
Vereador

[Signature]
7.

[Signature]
Prante

[Signature]
Natal Bulc

[Signature]
incentivo

Cmp/asdba.

[Signature]
Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.445, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das **Escolas de Samba "Unidos da Zona Norte" e "Acadêmicos do Samba Primavera"** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das entidades; dos **Blocos Carnavalescos "69", "Pérolas da Zona Norte" e "Clube Amantes do Samba"** no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades, e **Bloco Caricato "Vai Kem Ké da Santa Fé"** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba:

- a) 1º lugar: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- b) 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos:

- a) 1º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.446, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

"Altera a Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual 2006/2009 e as Metas e Prioridades para 2006".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído nos Anexos V e VI do Programa de Governo e das Metas e Prioridades de 2006, respectivamente, da Câmara Municipal, da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, a seguinte Ação, Meta e Valores: Ação/Meta: Transmissões das Sessões Legislativas - Valores Expressos em R\$ Milhares Médios/2005: Anexo V: 16 - Anexo VI: 4 (A.C.). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Fevereiro de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.447, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

"Altera a Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído nas metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006, a seguinte Ação, Meta e Valor: Ação/Meta: Transmissões das Sessões Legislativas Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (A.C.). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 De Fevereiro De 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.448, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

"Altera a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluída na Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006, a seguinte despesa: 01. Legislativa - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transmissões das Sessões Legislativas - valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (A.C.). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 De Fevereiro De 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

"Inclui e altera dispositivos da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE

No uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia nos dias 27 e 28 de fevereiro do fluente ano - "Carnaval", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público. Parágrafo único. O expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia no dia 1º de março do fluente ano, terá seu início às 12 horas, a exceção das atividades referidas no caput deste Artigo. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Fevereiro de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.444, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de Fevereiro de 2006.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.445, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Unidos da Zona Norte" e "Acadêmicos do Samba Primavera" no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das entidades; dos Blocos Carnavalescos "69", "Pérolas da Zona Norte" e "Clube Amantes do Samba" no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para cada uma das entidades, e Bloco Caricato "Vai Kem Kê da Santa Fé" no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade. Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem: I - Escolas de Samba: a) 1º lugar: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); b) 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais). II - Blocos Carnavalescos: a) 1º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); b) 2º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais); c) 3º lugar: R\$ 100,00 (cem reais). Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Fevereiro de 2006.
Ademir Alves Lindo